



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 024/2009 de 03 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE ADESÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CONVÊNIO FIRMADO COM O
LAR DA CARIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 011/2009 de 28 de janeiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.512/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 012/2009- GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
024/2009
PROCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 011 que "REFERENDA TERMO DE ADESÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA CARIDADE".

O Projeto de Lei que segue objetiva que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendam o Termo de Adesão nº 346/2007 – PEAS, firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, que diante de sua relevância e emergência este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

O referido Termo de Adesão teve por objeto a execução do Projeto OASF que tem como finalidade a Proteção Social Básica da Política de Assistência Social aos cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos.

Conquanto não tenha sido submetido previamente à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Termo de Adesão celebrado possibilitou o atendimento à população mais carente do Município, através dos recursos provenientes do citado Projeto, o qual foi repassado através de Convênio ao Lar da Caridade, instituição de reconhecida atuação no Município em prol daqueles que têm menores recursos financeiros.

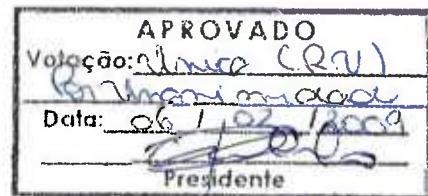
Por tais razões, o referendo ao mencionado Convênio constitui-se em medida que permite, ao menos, atenuar as adversas condições a que se submetem alguns dos cidadãos deste Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

**REFERENDA TERMO DE ADESÃO
FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA
CARIDADE.**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão nº 346/2007 - PEAS, firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, objetivando a implementação do Projeto OASF.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Lar da Caridade, objetivando o repasse de valor proveniente de recursos oriundos do Termo de Adesão nº 346/2007 – PEAS, conforme descrito no art. 1º.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei cópia do Termo de Adesão e do Convênio anexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 14 de dezembro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e nove.**

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE ADESÃO n.º 346/2007 – PEAS

Termo de Adesão que, celebram o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social** e o **Município de Bento Gonçalves**, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – **PEAS/SUAS 2007**.

O **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob n.º 87958633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros n.º 1501 – 8º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular **FERNANDO LUIS SCHULER**, portador da carteira de identidade n.º 1025403682, inscrito no CIC sob n.º 476578800-82, doravante denominado **SJDS** e o município de **Bento Gonçalves**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 70, neste ato representado por seu prefeito Sr. **Alcindo Gabrielli**, portador da carteira de identidade n.º 1012831309, inscrito no CIC sob n.º 385.164.970-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de 1989, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 45.383, de 06/12/20087 e demais legislação de acordo com o objeto, firmam o presente termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a implementação do Projeto OASF, conforme plano de trabalho constante no processo n.º 002910-21.00/07-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **SJDS** compromete-se a:

- a) Transferir ao Município de **Bento Gonçalves** o valor de R\$ 10.289,43 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser repassado para a cobertura de despesas provenientes deste termo;
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste termo de Adesão;
- c) Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros quando utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo, bem como a não comprovação da contrapartida correspondente e a não apresentação dos relatórios trimestrais de execução.

II – O **MUNICÍPIO** compromete-se à:

- a) Executar o objeto pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) Utilizar os recursos transferidos pela SJDS e o resultado da aplicação financeira, exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado;
- c) comprometer, como contrapartida, o correspondente a R\$ 2.572,35 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, obrigatoriamente em conta bancária individualizada e vinculada para o desenvolvimento das ações objeto deste instrumento;
- e) Comprovar a execução parcial do objeto, através de relatório parcial de execução físico-financeira (anexo II), quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela;
- f) Apresentar a prestação de contas final à SJDS de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2007-SJDS e o relatório de gestão, ao Departamento de Assistência Social do Estado (DAS), para posterior homologação do Conselho Estadual de Assistência Social;
- g) Devolver o valor aplicado irregularmente ou em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado, devidamente corrigido, até a data do recolhimento, por ocasião da prestação de contas ou a extinção do termo, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Estado – CADIN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: **0001**
U.O: **2178**
Projeto/Atividade: **6236**
Natureza da Despesa: **3.3.40.41.4102**
Número do Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente termo será a contar da assinatura com eficácia após a publicação da súmula no DOE.

O período de execução será de 120 (cento e vinte dias) a contar do recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, com exceção da cláusula do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas, ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

K *Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E por estarem de acordo as partes firmam este instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 14 de dezembro 2007.



FERNANDO SCHULER
Secretário de Estado da Secretaria da Justiça
e do Desenvolvimento Social



Alcindo Gabrielli
Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**

Testemunhas:

1

2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		C.N.P.J. 87.849.923/0001-09	
Endereço RUA MARECHAL DEODORO,70			
Cidade BENTO GONÇALVES	U.F. RS	C.E.P. 95700-000	DDD/Telefone 054-3451-1088
Conta Corrente 04.047760.4	Banco BANRISUL	Agência 0130	Praça de Pagamento BENTO GONÇALVES
Nome do Responsável ALCINDO GABRIELLI			C.P.F. 385 164 970 20
C.I./Órgão Expedidor 1012831309/SSP-RS	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO	
Endereço RUA DR. MONTAURY, 151, 901			C.E.P. 95.700-000
Home Page: www.bentogoncalves.rs.gov.br		e-mail: gabinete1@bentogoncalves.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome Lar da Caridade Secretaria de Habitação e Assistência Social	C.N.P.J./C.P.F. 04.727.014/0001-62 87.849.923/0001-09
Endereço Rua José Mário Mônaco, 227 - Centro Bento Gonçalves	C.E.P. 95.700-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto OASF	Período de Execução	
	Início ARR	Término 120 dias
Identificação do Objeto Constitui o público alvo da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos que apresentam fragilidade nos vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.		
Justificativa da Proposição O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, preconiza na Proteção Social Básica a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, o que justifica a necessidade do desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	OASF	famílias	643	ARR	120 dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.40.41	Despesas correntes	12.861,78	10.289,43	2.572,35
TOTAL GERAL		12.861,78	10.289,43	2.572,35

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	10.289,43					

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2	2.572,35					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

P.A. 13 dezembro 2007
data e local

Alcindo Garielli
P.A. ALCINDO GARIELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o presente Plano de Trabalho na data de 10/12/2007, conforme ata nº194/2007 e Resolução nº 006/2007, de acordo com a IN nº. 001/2007 da SJDS.

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2007

Cristina Scherer Schramm Brill
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Pop, 14/12/2007

local e data

FERNANDO SCHÜLER
Secretário de Estado da Justiça e
do Desenvolvimento Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DA CARIDADE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente **ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA**, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 5.144,71 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) proveniente de recursos do Termo de Adesão nº 346/2007 – PEAS, firmado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, para execução do Projeto OASF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 33300-X, agência 0181-3, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENIENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENIENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENIENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:


- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

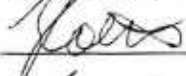
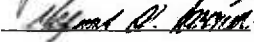
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 28 de fevereiro de 2008.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal


LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 12
Parecer da Assessoria
Jurídica

PARECER 017/2009

PROCESSO N° 024/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 011/2009 do Poder Executivo, que *Autoriza o Município A Referendar Termo de Adesão Firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul e Convênio Firmado com o Lar da Caridade.*

Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a referendar Termo de Adesão Firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul e Convênio Firmado com o Lar da Caridade.


Diante da necessidade de amparo à população mais carente do Município, o Termo de Adesão possibilita o atendimento através de recursos provenientes do Projeto OASF aos cidadãos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

Desta feita, considerando os aspectos acima, (essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.)

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


Adv. *Carlos José Perizzolo* OAB/RS 60.045


Adv. *Jair Baruffi* OAB-RS 25.308


Adv. *Saionara Rinaldi* OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 024/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Referenda Termo de Adesão firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul e Convênio firmado com o Lar da Caridade.

PARECER: COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, após procederem a análise do processo 024/2009, que **Referenda Termo de Adesão firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul e Convênio firmado com o Lar da Caridade**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário
Líder da Bancada do PSDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente
Líder da Bancada do PDT

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário
Líder da Bancada do DEM

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.512, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

REFERENDA TERMO DE ADESÃO
FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA
CARIDADE.

Gonçalves, **ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão nº 346/2007 - PEAS, firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, objetivando a implementação do Projeto OASF.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Lar da Caridade, objetivando o repasse de valor proveniente de recursos oriundos do Termo de Adesão nº 346/2007 - PEAS, conforme descrito no art. 1º.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei cópia do Termo de Adesão e do Convênio anexos.

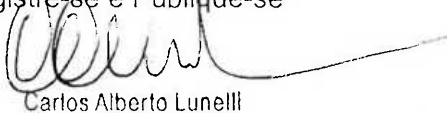
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 14 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087

e publicado (a)

Em 03/02/2009



FC 14
12

TERMO DE ADESÃO n.º 346/2007 – PEAS

Termo de Adesão que, celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social** e o **Município de Bento Gonçalves**, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – **PEAS/SUAS 2007**.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob nº 87958633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 8º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular **FERNANDO LUIS SCHULER**, portador da carteira de identidade nº 1025403682, inscrito no CIC sob nº 476578800-82, doravante denominado **SJDS** e o município de **Bento Gonçalves**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu prefeito Sr. **Alcindo Gabrielli**, portador da carteira de identidade nº 1012831309, inscrito no CIC sob nº. 385.164.970-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de 1989, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 45.383, de 06/12/20087 e demais legislação de acordo com o objeto, firmam o presente termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


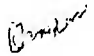
O presente Termo de Adesão tem por objeto a implementação do Projeto OASF, conforme plano de trabalho constante no processo nº 002910-21.00/07-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **SJDS** compromete-se a:

- a) Transferir ao Município de **Bento Gonçalves** o valor de R\$ 10.289,43 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser repassado para a cobertura de despesas provenientes deste termo;
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste termo de Adesão;
- c) Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros quando utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo, bem como a não comprovação da contrapartida correspondente e a não apresentação dos relatórios trimestrais de execução.

II – O **MUNICÍPIO** compromete-se à:

- a) Executar o objeto pactuado.
-  

- b) Utilizar os recursos transferidos pela SJDS e o resultado da aplicação financeira, exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado;
- c) comprometer, como contrapartida, o correspondente a R\$ 2.572,35 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, obrigatoriamente em conta bancária individualizada e vinculada para o desenvolvimento das ações objeto deste instrumento;
- e) Comprovar a execução parcial do objeto, através de relatório parcial de execução físico-financeira (anexo II), quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela;
- f) Apresentar a prestação de contas final à SJDS de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2007-SJDS e o relatório de gestão, ao Departamento de Assistência Social do Estado (DAS), para posterior homologação do Conselho Estadual de Assistência Social;
- g) Devolver o valor aplicado irregularmente ou em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado, devidamente corrigido, até a data do recolhimento, por ocasião da prestação de contas ou a extinção do termo, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Estado – CADIN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: **0001**

U.O: **2178**

Projeto/Atividade: **6236**

Natureza da Despesa: **3.3.40.41.4102**

Número do Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente termo será a contar da assinatura com eficácia após a publicação da súmula no DOE:

O período de execução será de 120 (cento e vinte dias) a contar do recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, com exceção da cláusula do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas, ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

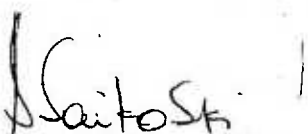
K

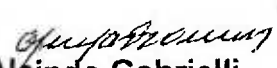
Carvalho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E por estarem de acordo as partes firmam este instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 14 de dezembro 2007.


FERNANDO SCHULER
Secretário de Estado da Secretaria da Justiça
e do Desenvolvimento Social


Alcindo Gabrielli
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Testemunhas:

1

2

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		C.N.P.J. 87.849.923/0001-09	
Endereço RUA MARECHAL DEODORO,70			
Cidade BENTO GONÇALVES	U.F. RS	C.E.P. 95700-000	DDD/Telefone 054-3451-1088
Conta Corrente 04.047760.4	Banco BANRISUL	Agência 0130	Praça de Pagamento BENTO GONÇALVES
Nome do Responsável ALCINDO GABRIELLI			C.P.F. 385 164 970 20
C.I./Órgão Expedidor 1012831309/SSP-RS	Cargo PREFEITO /	Função PREFEITO	
Endereço RUA DR. MONTAURY, 151, 901			C.E.P. 95.700-000
Home Page: www.bentogoncalves.rs.gov.br		e-mail: gabinete1@bentogoncalves.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPEIS

Nome Lar da Caridade Secretaria de Habitação e Assistência Social	C.N.P.J/C.P.F. 04.727.014/0001-62 87.849.923/0001-09
Endereço Rua José Mário Mônaco, 227 - Centro Bento Gonçalves	C.E.P. 95.700-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto OASF	Período de Execução	
	Início ARR	Término 120 dias
Identificação do Objeto Constitui o público alvo da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos que apresentam fragilidade nos vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.		
Justificativa da Proposição O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, preconiza na Proteção Social Básica a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, o que justifica a necessidade do desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	OASF	famílias	643	ARR	120 dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.40.41	Despesas correntes	12.861,78	10.289,43	2.572,35
TOTAL GERAL		12.861,78	10.289,43	2.572,35

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	10.289,43					

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2	2.572,35					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

P.A. 13 dezembro 2007
data e local

Alcindo Garielli
P.A. **ALCINDO GARIELLI**
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

8 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o presente Plano de Trabalho na data de 10/12/2007, conforme ata nº194/2007 e Resolução nº 006/2007, de acordo com a IN nº. 001/2007 da SJDS.

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2007

Cristina Scherer Schramm Brill
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Pop, 14/12/2007

local e data

Fernando Schüler

FERNANDO SCHÜLER
Secretário de Estado da Justiça e
do Desenvolvimento Social

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE**

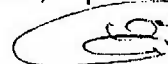
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DA CARIDADE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente **ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA**, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 5.144,71 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) proveniente de recursos do Termo de Adesão nº 346/2007 – PEAS, firmado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, para execução do Projeto OASF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 33300-X, agência 0181-3, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando extrato pertinente ao período do movimento.



CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

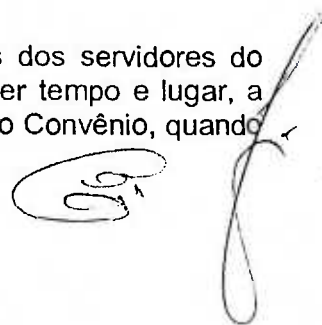
I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:


- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 28 de fevereiro de 2008.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal


LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

